**CONTRATO Nº. 02/2020**

Contrato de prestação de serviços na modalidade Turn Key que entre si celebram a Companhia de Saneamento Municipal - **CESAMA** e a empresa **DEODE Inovação &Eficiência Ltda.**

CONSIDERANDO QUE:

1. a CONTRATADA é uma empresa ESCO (Energy Service Company), que tem como foco o desenvolvimento e execução de Projetos de Eficiência Energética e atua ativamente no Programa de Eficiência Energética ANEEL junto as empresas do setor energético brasileiro, que por obrigação legal devem realizar investimentos em projetos de eficiência.
2. por força da legislação federal sobre energia elétrica e da regulamentação emanada da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, em especial a Lei Federal nº 9.991, de 24 de julho de 2000, Lei Federal nº 11.465 de 28 de março de 2007, Lei Federal nº 12.212 de 20 de janeiro de 2010, e Resolução Normativa nº 556da ANEEL, de 18 de junho de 2013, como também em decorrência dos contratos de concessão dos serviços e instalações de energia elétrica firmados entre a CEMIG D e o Poder Concedente, exigir dos concessionários e/ou autorizados do serviço de energia elétrica a aplicação de parcela da sua receita, na realização de ações de eficiência energética.
3. as ações voltadas à eficiência no uso, na oferta e na conservação de energia elétrica acaba sendo de total relevância, porque visam atingir e alcançar economia em razão de redução do consumo e da demanda, como também perseguem a melhoria da qualidade dos sistemas elétricos.
4. a CEMIG D, por meio da Chamada Pública PEE 001/2019, abriu a possibilidade para seus clientes interessados em apresentarem projetos de eficiência energética dentro do Programa PEE–ANEEL.
5. com base da Chamada Pública iniciada pela CEMIG D, a CESAMA selecionou a CONTRATADA mediante Edital de Chamamento Público conforme a Ata nº 001/19 para o desenvolvimento do PROJETO nas instalações da CESAMA, que é o CONSUMIDOR beneficiado no Chamamento, sem qualquer custo e sob risco da CONTRATADA, que apenas será remunerada dentro do PROJETO aprovado e com os recursos disponibilizados pela CEMIG D.
6. a CESAMA está atuando como interveniente financeira perante a CEMIG D para o gerenciamento dos recursos advindos da CPP PEE 001/2019.
7. o PROJETO terá sua aprovação final pela CEMIG D, quando será liberado para contratação entre CESAMA e CEMIG D à partir de 09/12/2019.
8. a segurança e funcionalidade que as medidas de eficiência de energia a serem implantadas nas instalações da CESAMA acabará proporcionando tanto a CESAMA como a CEMIG D, a racionalidade no uso da energia, como também possibilitará a CEMIG D ter a energia economizada pelo CLIENTE disponível no seu sistema, podendo atender mais clientes, sem a necessidade de realizar novos investimentos para tanto.

A Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA situada nesta cidade na Av. Rio Branco, 1843, 10º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 21.572.243/0001-74, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente André Borges de Souza, brasileiro, casado, engenheiro, celebra este Contrato com a empresa **DEODE Inovação &Eficiência Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.103.354/0001-39, situada na Rua Batista de Oliveira, 1164, sala 208, Centro, Juiz de Fora/MG, CEP 36.010-532, neste ato representada por Nicolau Lagrotta Pittella, brasileiro, casado, CPF 567.205.056.53, instrumento que tem por objeto a **contratação de Empresa de Serviço de Eficiência Energética (ESCO), para representar a CESAMA junto à CEMIG apresentando PROJETO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA com propostas de ações que redundem na redução do consumo de Energia Elétrica e execução do projeto aprovado**, conforme homologação da Diretoria Executivaregistrada à fl. 432 do processo licitatório, e os documentos de qualificação da empresa vencedora da **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/19**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA: PARTES

1. Para os efeitos das disposições contratuais, a Companhia de Saneamento Municipal – **CESAMA** será designada pela sigla **CESAMA** e a empresa **DEODE Inovação &Eficiência Ltda** por **CONTRATADA**;

**CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO**

2.1. Constitui objeto deste Contrato a **contratação de Empresa de Serviço de Eficiência Energética (ESCO), para representar a CESAMA junto à CEMIG apresentando PROJETO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA com propostas de ações que redundem na redução do consumo de Energia Elétrica e execução do projeto aprovado contemplando as localidades:**

**a) Tiguera e JK**

**b) Captação CDI**

**c) Elevatória Vitorino Braga – São José**

**d) Booster São Sebastião;**

2.2. Os serviços a serem executados são os descritos no Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/19, bem como nas especificações que o compõe, além do Termo de Referência, o Edital de Regulamento da Chamada Pública de Projetos PEE CEMIG e demais anexos em todos os seus termos e disposições. Inclui-se também como parte do Contrato osdocumentos de qualificação para seleção da CONTRATADA, naquilo em que não conflitar com o Edital, sem prejuízo das demais cláusulas;

2.3. São partes integrantes deste Contrato, independente de transcrição, o Aviso de Licitação, o Edital e todos os seus anexos.

2.4. Toda a documentação apresentada no Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

2.5 Fará parte integrante do presente CONTRATO como se nele estivessem transcritos, após a aprovação do Projeto pela CEMIG D:

Anexo A – Cópia do Projeto elaborado pela CESAMA e aprovado pela CEMIG D.

Anexo B – Cronograma físico

Anexo C – Cronograma financeiro

Anexo D – Responsabilidade de desembolso

Anexo E – Modelo de relatório de acompanhamento e execução do Projeto

**CLÁUSULA TERCEIRA: VALORES**

Os serviços contratados possuem o valor de R$ 865.650,83 (oitocentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e cinqüenta reais e oitenta e três centavos) que corresponde ao valor aprovado no Projeto pela CEMIG D, conforme Anexo A deste Contrato e nele estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. O valor das despesas com pessoal, contribuições sociais e demais encargos advindos da relação laboral deverão ser calculados considerando o salário mínimo da classe, e quaisquer outros direitos advindos de negociação coletiva, de acordo com a convenção coletiva.

**CLÁUSULA QUARTA: PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

1. 4.1. **A vigência do presente Contrato será a partir da data da sua assinatura até o término do prazo de execução do objeto especificado neste instrumento.**

4.1.1. O **prazo de execução do objeto será de 12 (doze) meses** contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pelo departamento competente, após a assinatura deste Contrato.

4.1.2. Por se tratar de serviço continuado, o prazo contratual poderá ser prorrogado, desde que observados o art. 147 do RILC e os seguintes requisitos:

* + 1. haja manifestação do interesse da CESAMA, tecnicamente motivado pelo gestor;
		2. exista previsão no instrumento convocatório e no contrato;
		3. seja demonstrada a vantajosidade na manutenção do ajuste;
		4. exista recurso orçamentário para atender a prorrogação;
		5. as obrigações da contratada tenham sido regularmente cumpridas;
		6. a contratada manifeste expressamente a sua anuência na prorrogação;
		7. a manutenção das condições de habilitação da contratada;
		8. a inexistência de sanções restritivas da atividade licitatória e contratual aplicadas pela Cesama em fase de cumprimento;
		9. seja promovida/requerida e formalizada por meio de termo aditivo na vigência do contrato;
		10. haja autorização da autoridade competente.

4.2 Nas hipóteses previstas no art. 153 do RILC, este Contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

4.3. Para a efetiva contratação, o adjudicatário deverá estar quite com a CESAMA, quando sediado ou domiciliado no município de Juiz de Fora/MG. Caso tenha algum débito, o mesmo deverá ser quitado para que o contrato possa ser assinado.

4.4**.** A **CONTRATADA** não poderá ceder ou dar em garantia, em qualquer hipótese, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do Contrato.

1. 4.5. O prazo de execução do PROJETO - Anexo A objeto deste CONTRATO, será de 12 (doze) meses, contados da data de reunião de Kick-off do PROJETO realizada entre a CESAMA, CONTRATADA e CEMIG D ou outro prazo definido pela CEMIG D.
2. 4.5.1. O prazo de execução estabelecido nos Cronogramas Físico e Financeiro, Anexo B e Anexo C, somente poderão ser alterados mediante aprovação da CESAMA e CEMIG D, conjuntamente.
3. 4.5.2. Na impossibilidade de cumprimento da condição avençada no parágrafo anterior, desde que devidamente justificado o fato superveniente, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente a CESAMA, para que essa possa comunicar a CEMIG D sobre o ocorrido, requerendo a dilação do prazo, possibilitando-lhe consultar a ANEEL sobre a prorrogação do prazo para conclusão do Projeto.

**CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES**

## 5.1. São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1. Além das obrigações descriminadas abaixo, também deverão ser consideradas como responsabilidade da CONTRATADA aquelas assumidas pela CESAMA perante a CEMIG D com relação à execução do projeto aprovado.

5.1.2. A CONTRATADA deverá elaborar, fornecer materiais/equipamentos e executar o PROJETO de Eficiência Energética aprovado pela CEMIG D na Chamada Pública PEE 001/19, com recursos financeiros oriundos do Programa de Eficiência Energética - PEE, com a implementação de ações de eficiência energética em usos finais de energia elétrica nas dependências da instituição beneficiada indicada da CESAMA, de acordo com o Projeto Aprovado – Diagnóstico Energético – Anexo A.

5.1.3. Designar, a seu critério, coordenador para o "Projeto", ficando este responsável pelos contatos, emissão de relatórios e entendimentos necessários à execução do presente CONTRATO, devendo informar, via correspondência, nome, endereço, telefone, fax e e-mail.

5.1.4. O coordenador designado pela CONTRATADA deverá pertencer ao seu quadro funcional.

5.1.5. Responsabilizar-se pela especificação e aquisição dos materiais e equipamentos relacionados no detalhamento do PROJETO, relacionado no Anexo A, que serão utilizados nas instalações.

5.1.6. Disponibilizar um responsável, em tempo integral, para acompanhar a realização dos serviços.

5.1.7. Supervisionar a execução do PROJETO, responsabilizando-se inteiramente por sua execução.

5.1.8. Responsabilizar-se pela operação e manutenção dos equipamentos que vierem a ser instalados, arcando com toda e qualquer despesa referente a equipamentos e materiais necessários à manutenção e operação das instalações eficientizadas após a conclusão do projeto, conforme período de garantia.

5.1.9. Fornecer profissionais e recursos humanos, por conta própria ou por terceiros, necessários e suficientes para a consecução do PROJETO, se responsabilizando integralmente pela qualidade da mão de obra e dos serviços empregados na consecução do PROJETO.5.1.10. Prestar toda e qualquer informação sobre o PROJETO, bem como disponibilizar pessoal técnico próprio para acompanhar o pessoal contratado e/ou seus prepostos para execução dos serviços.

5.1.11. Responsabilizar-se pelo recolhimento de encargos tributários, sociais e trabalhistas dos empregados que vierem a atuar na execução do PROJETO objeto deste CONTRATO, exigindo a observância da Norma Regulamentadora NR 10 e NR35, se for o caso, por empresas e empregados envolvidos na execução do PROJETO.

5.1.12. Apresentar a CESAMA, para que esta apresente a CEMIG D, cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, registrada junto ao CREA, referente à elaboração do PROJETO objeto deste CONTRATO.

5.1.13. Apresentar a CESAMA, para que esta apresente a CEMIG D, cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, registrada junto ao CREA, referente à execução do PROJETO objeto deste CONTRATO, devendo ser encaminhado a CEMIG D antes do início da execução dos serviços.

5.1.14. Apresentar a CESAMA, para que esta apresente a CEMIG D, no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização das medições e verificações iniciais, o Plano de Medição e Verificação dos benefícios do Projeto, o qual deverá ser prévia e formalmente aprovado pela **CEMIG D**. Esta etapa inclui as medições do período de linha de base, com estabelecimento completo do modelo do consumo de energia e demanda, contendo todos os procedimentos e considerações para o cálculo das economias, conforme o capítulo 5 do PIMVP e demais disposições da ANEEL sobre o assunto. Todos os documentos referentes à Medição & Verificação deverão ser elaborados, obrigatoriamente, conforme os modelos disponibilizados pela **CEMIG D**. Qualquer planilha auxiliar que for utilizada deverá ser fornecida em Excel, em formato editável, com as fórmulas disponíveis para análise. Juntamente com o plano, além das planilhas da ANEEL e dos formulários das medições, deverão ser disponibilizados os arquivos das memórias de massa dos medidores e os certificados de calibração de todos os medidores utilizados, emitidos com data inferior a 1 (um) ano da data da realização das medições. É necessário também a
apresentação de fotos das medições realizadas. A execução desta etapa deverá ser realizada por profissional com certificação CMVP (Certified Measurement and Verification Professional) da EVO (Eficiency Valuation Organization).

5.1.15. Iniciar a execução do PROJETO somente após a apresentação e aceitação expressa e por escrito pela CEMIG D das medições da situação existente, conforme definido no item 5.1.13, sob pena da CEMIG D não efetuar os desembolsos financeiros para CESAMA.

5.1.16. Apresentação de no mínimo 3 (três) orçamentos financeiros ou processo licitatório, de acordo com a Lei 13.303/2016, referentes à compra de materiais e equipamentos, bem como contratação de serviços contemplados no PROJETO. Os orçamentos mencionados deverão ser fornecidos por empresas idôneas. A **CESAMA** efetuará os desembolsos referentes a cada rubrica com base e limitado aos valores contidos no menor dos 03 (três) orçamentos apresentados, ou vencedor do processo licitatório, de acordo com a aprovação da CEMIG D.

5.1.17. Apresentar os catálogos de todos os equipamentos adquiridos nas solicitações de reembolso dos referidos equipamentos, identificando neles os equipamentos adquiridos.

5.1.18. Quando for o caso, utilizar primeiramente os recursos apontados como contrapartida para pagamento das aquisições de materiais e equipamentos, bem como contratação de serviços contemplados, conforme indicado no Projeto. A **CONTRATADA** irá solicitar reembolso de valores somente após findados os recursos apontados como contrapartida, quando for cabível.

5.1.19. Comprometer-se a não reutilizar os materiais substituídos pelos contemplados no presente CONTRATO, responsabilizando-se pela descontaminação e pelo descarte adequado dos materiais substituídos, devendo ser apresentado a CESAMA, para que esta apresente a CEMIG D certificado de comprovação e/ou laudo de descarte e/ou descontaminação realizada, fornecido por empresa contratada para os fins específicos.

5.1.20. Realizar o descarte de todos os materiais e/ou equipamentos substituídos no PROJETO, que não contenham resíduos agressivos ao meio ambiente, de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, estabelecido pela Lei n° 12.305, de 2 de agosto de 2010, devendo ser apresentado a CESAMA, para que esta apresente a CEMIG D, a Declaração de Descarte dos materiais e/ou equipamentos substituídos junto à solicitação de reembolso de materiais e/ou equipamentos, como também o Alvará de Funcionamento da empresa responsável pelo descarte.

5.1.21. Realizar o descarte de todos os materiais e/ou equipamentos substituídos no projeto, que não se enquadrem no item 5.1.15, de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, estabelecido pela Lei n° 12.305, de 2 de agosto de 2010 e as regras estabelecidas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, cuja comprovação se dará por meio da apresentação de "Certificado de Destinação Final de Resíduos", emitido por órgão ou empresa com competência reconhecida, referente ao descarte de materiais e/ou equipamentos que contenham resíduos agressivos ao meio ambiente. O "Certificado de Destinação Final de Resíduos" deverá ser apresentado a CESAMA, para que esta apresente a CEMIG D junto à solicitação de reembolso de materiais e/ou equipamentos, para que a CESAMA, após receber os valores da CEMIG, realize o reembolso a CONTRATADA.

5.1.22. A empresa subcontratada pela CONTRATADA para a realização do descarte e/ou descontaminação dos materiais substituídos, descritos nos itens acima, deverá possuir os seguintes documentos:

a) Alvará de funcionamento.

b) Licença Ambiental do Instituto Ambiental de São Paulo ou equivalente.

c) Registro do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente - IBAMA.

d) Certidão Negativa de Débito emitida pelo IBAMA.

e) Atender o disposto na ABNT NBR 15833.

5.1.23. No caso de descarte de equipamentos de refrigeração, condicionamento de ar e assemelhados, deverá ser feito o recolhimento dos resíduos conforme a Política Nacional dos Resíduos Sólidos, resoluções CONAMA nº 267, de 14 de setembro de 2000, e n° 340, de 25 de setembro de 2003, e conforme Norma Técnica ABNT NBR 15833.

5.1.24. Elaborar e encaminhar mensalmente a CESAMA, para que esta apresente a CEMIG D, até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente ao período em análise, os relatórios de acompanhamento e execução do PROJETO, conforme modelo definido no Anexo E, deste CONTRATO.

5.1.25. Informar antecipadamente por escrito a CESAMA, para que esta apresente a CEMIG D a respeito de toda e qualquer divulgação que venha a fazer referente ao PROJETO, devendo constar no material de divulgação, em posição de destaque e fácil visualização, que se trata do Programa de Eficiência Energética executado pela CEMIG D, regulamentado pela AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL.

5.1.26. Apresentar Relatório de Medição e Verificação, contendo todas as informações e registros dos dados previstos no Plano de Medição e Verificação, devendo ser justificadas as eventuais diferenças apresentadas em relação às metas inicialmente previstas no projeto e uma análise completa dos dados. Esta etapa inclui as medições do período de determinação da economia, uma vez terminada a implantação das ações de eficiência energética, de acordo com o capítulo 6 do PIMVP e demais disposições da ANEEL sobre o assunto. A execução desta etapa deverá ser realizada pelo mesmo profissional responsável pelo Plano de M&V. Para a elaboração do relatório de M&V e apresentação das medições do período de determinação da economia deverão ser utilizados, obrigatoriamente, os modelos disponibilizados pela CEMIG D. Qualquer planilha auxiliar que for utilizada deverá ser fornecida em Excel, em formato editável, com as fórmulas disponíveis para análise. Juntamente com o relatório, além das planilhas da ANEEL e dos formulários das medições, deverão ser disponibilizados os arquivos das memórias de massa dos medidores e os certificados de calibração de todos os medidores utilizados, emitidos com data inferior a 1 (um) ano da data da realização das medições. É necessário também a apresentação de fotos das medições realizadas.

5.1.27. Comprometer-se a repassar a CESAMA, para que esta apresente a CEMIG D, a qualquer tempo, informações necessárias para compor o relatório final do Projeto, que deverá ser encaminhamento a ANEEL.

5.1.28. Disponibilizar dados técnicos de economia de energia, de demanda e outros necessários para a mensuração dos resultados do projeto, objeto deste CONTRATO, autorizando a CESAMAe CEMIG D divulgar publicamente os casos de sucesso.

5.1.29. Os materiais e apresentações a serem utilizados durante as ações de treinamento e capacitação deverão ser previamente apresentados e aprovados pela CEMIG D.

5.1.30. Receber, a qualquer momento, as equipes de auditores técnicos e financeiros, indicados pela CESAMA e CEMIG D, a fim de verificar a consistência das informações apresentadas com a realidade de campo.

5.1.31. Comparecer às reuniões agendadas pela CEMIG D e CESAMA sempre que solicitado.

5.1.32. Nos casos que contemple usina fotovoltaica a CONTRATADA deverá disponibilizar os dados da geração da usina para a CEMID D, inclusive através de instalação, pela CEMIG D, de data logger para a aquisição e envio de dados.

5.1.33. Adquirir, às suas expensas, materiais e equipamentos eventualmente necessários que não constem no projeto aprovado pela CEMIG D.

5.1.34. Cumprir os seguintes compromissos de responsabilidade social na relação com seus empregados, contratados e prestadores de serviço:
a) Apoiar e respeitar a proteção de direitos humanos na sua área de influência, certificando-se de que não é cúmplice em abusos e violações dos direitos humanos;
b) Não utilizar, em todas as atividades da empresa, de trabalho infantil nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo;
c) Combater a prática de discriminação em todas as suas formas, valorizando a diversidade;
d) Prevenir o assédio moral e o assédio sexual;
e) Garantir a livre associação sindical e o direito à negociação coletiva;

5.1.35. A **CONTRATADA** se obriga a manter sob sua única e exclusiva responsabilidade todo o pessoal necessário à execução das obras e serviços contratados, reconhecendo, também, que é de sua única e exclusiva responsabilidade os danos que vier a causar à **CESAMA**, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, por si ou por seu empregado, responsabilizando-se pelos ressarcimentos e indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar, em decorrência da execução dos serviços, objeto do presente Contrato, sem qualquer ônus para a **CESAMA,** seja na esfera administrativa ou judicial, não reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da CESAMA;

5.1.36. A **CONTRATADA** se obriga pela substituição dos profissionais contratados caso estes não atendam às necessidades da CESAMA ou apresentem atitudes incompatíveis com sua postura profissional, a critério da CESAMA.

5.1.37. A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços dentro dos padrões técnicos recomendáveis, das especificações fornecidas e do cronograma, responsabilizando-se pela solidez, segurança e boa execução dos serviços e dos materiais empregados, comprometendo-se até a entrega e aceitação total dos objetos deste Contrato a substituir gratuitamente e a efetuar quaisquer reparos necessários, por força de vício, defeito, erros, falhas e outras irregularidades provenientes de negligência, desídia, má fé ou imperfeição do material por ela aplicado ou mão-de-obra empregada que torne o serviço impróprio, perigoso ou imperfeito para as finalidades a que se destina, tomando as precauções necessárias à segurança de terceiros;

5.1.38. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se por todos os ônus tributários, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre o objeto contratado, bem como cumprir, rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos e normas de segurança e higiene do trabalho, relativos ao objeto contratado.

5.1.39. A **CONTRATADA** deverá manter fiscalização e supervisão da qualidade dos serviços por pessoa credenciada a representá-la sempre que necessário junto a CESAMA.

5.1.40. A **CONTRATADA** se obriga, neste ato, a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.43. Fica a **CONTRATADA** obrigada, junto aos seus empregados, a obedecer, rigorosamente, as normas de segurança do trabalho, sob pena de impedimento do trabalho do empregado sem os equipamentos devidos e suspensão dos pagamentos e, até mesmo, suspensão de todo o trabalho, respondendo o mesmo por perdas e danos. Toda e qualquer solução sob normas de segurança do trabalho (de acordo com o Ministério do Trabalho e Previdência) será de responsabilidade, e, exclusiva, da **CONTRATADA**;

5.1.41. A **CONTRATADA** assume as seguintes obrigações:

a) Garantir, nos postos de trabalho, suprimento de água potável, filtrada, fresca, fornecida em recipientes portáteis hermeticamente fechados, confeccionados em material apropriado, na impossibilidade de instalar bebedouro dentro dos limites referidos no subitem 18.37.2.1 da NR-18, sendo proibido o uso de copos coletivos no fornecimento de água potável (subitem 18.37.2.2 da NR-18);

b) Dotar canteiro de obras de local exclusivo para o aquecimento de refeições, com equipamento adequado e seguro para o aquecimento (subitem 18.4.2.11.3 da NR-18);

c) Fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual (EPI) em perfeito estado de conservação e funcionamento, devendo ser adquiridos somente equipamentos com certificado de aprovação (C.A.) e adequados aos riscos de cada atividade (conforme PPRA).

c.1) A **CONTRATADA** deve exigir o uso do EPI, orientando e treinando o empregado sobre o uso adequado, guarda e conservação, substituindo-o imediatamente, quando danificado ou extraviado, responsabilizando-se pela higienização e manutenção periódica, obedecendo às determinações da NR-6.

5.1.42. A **CONTRATADA** deverá cumprir o disposto da Portaria nº 3.214 e seus anexos, do Ministério do Trabalho e da Previdência, no tocante às exigências da Segurança e Medicina do Trabalho.

5.1.43. A CONTRATADA se responsabiliza, integralmente e exclusivamente, pelas obrigações com mão de obra, materiais, transporte, refeições, uniformes, ferramentas, equipamentos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, cíveis e criminais, resultantes da execução deste Contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.

5.1.44. A CONTRATADA se obriga a fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas sobre os serviços executados quando solicitados pela CESAMA. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade pela execução dos serviços e responderá por quaisquer danos causados às dependências e aos equipamentos da Companhia, quando evidenciada a culpa, por ação ou omissão de seus empregados ou prestadores de serviços, e ainda por deficiência ou negligência na execução das tarefas, bem como decorrentes da qualidade dos materiais empregados.

5.1.45. A **CONTRATADA** deverá encaminhar antes do início dos serviços ao DEST - Departamento de Saúde e Segurança no Trabalho da CESAMA, através de e-mail (smt@cesama.com.br), os documentos abaixo relacionados, sem os quais não será emitida a Ordem de Serviço:

1. PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
2. PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais
3. Cópia de Fichas de EPI dos funcionários, devidamente assinadas;
4. ASO – Atestado de Saúde Ocupacional de todos os funcionários (admissional, periódico e demissional);
5. Apresentar o nome e telefone para contato do responsável pela Segurança e Medicina do Trabalho da **CONTRATADA**, antes da emissão de Ordem de Serviço;

5.1.46. Havendo alteração na equipe de trabalho que atua na execução do objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a apresentar à CESAMA os documentos relacionados no item 5.1.38, referentes ao empregado admitido e que irá compor a equipe de trabalho.

5.1.47. As atividades modificadoras do meio ambiente deverão apresentar comprovação de sua regularidade ambiental de forma compatível com essas atividades.

5.1.48. A CONTRATADA deverá executar o Contrato fielmente, conforme definido no Termo de Referência e no Edital e em seus anexos.

## 5.1.49. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

5.1.50. A CONTRATADA deverá responder pelos danos causados diretamente à CESAMA ou a terceiros, independentemente de comprovação de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;

5.1.51. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

5.1.52. A CONTRATADA deverá ressarcir eventuais prejuízos sofridos pela CESAMA em virtude do seu inadimplemento em relação ao cumprimento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, incluindo-se nesse dever custas judiciais, honorários advocatícios entre outros regularmente suportados pela CESAMA;

5.1.53. A CONTRATADA deverá atender prontamente quaisquer orientações e exigências do Fiscal e/ou Gestor do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

5.1.54. A CONTRATADA deverá atender os prazos estabelecidos neste Contrato e outros que venham a ser pactuados, para execução e realização dos serviços;

5.1.55. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos materiais, produtos, ferramentas, instrumentos e equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços;

5.1.56. A CONTRATADA deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Contrato, no Edital e seus anexos, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;

5.1.57. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.58. A CONTRATADA se obriga, sempre que solicitado pela CESAMA ou CEMIG D ou Tribunal de Contas, a prestar conta dos recursos ora repassados, através do presente CONTRATO.

## 5.2. São obrigações da CESAMA:

5.2.1. Designar, a seu critério e informar a CONTRATADA via correspondência, nome, endereço, telefone, fax e e-mail, do seu coordenador para o Projeto, ficando este responsável pelos contatos e entendimentos necessários à execução do presente CONTRATO, devendo assinar todos os diários de obras e relatórios que serão disponibilizados para a CEMIG D. Ocorrendo a necessidade de ausência do coordenador designado pela CESAMA por mais de 1 dia útil, essa deverá definir novo coordenador e informar a CONTRATADA.

5.2.2. Fiscalizar a execução e implantação dos serviços, constantes no PROJETO., devendo encaminhar mensalmente os relatórios de acompanhamento e execução do PROJETO para a CEMIG D, até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente ao período em análise, conforme modelo definido no pela CEMIG.

5.2.3. Repassar a CONTRATADA e/ou a seus fornecedores indicados, no prazo de até 3 (três) dias úteis corridos, contados do depósito realizado pela CEMIG D, os valores previstos no PROJETO, conforme especificado pela CEMIG D.

5.2.4. Atestar a realização do Projeto, nos termos definidos pela CEMIG D.

5.2.5. A realização dos desembolsos previstos no Cronograma Financeiro - Anexo C vincula-se sempre ao cumprimento da etapa imediatamente anterior, devendo a CESAMA certificar-se do atendimento pela CONTRATADA.

5.2.6. Garantir o acesso de suas instalações que serão eficientizadas, para a execução do PROJETO.

5.2.7. Supervisionar a execução do PROJETO, responsabilizando-se inteiramente por sua manutenção e ampliação futura.

5.2.8. Comprometer-se a não reutilizar os materiais substituídos pelos contemplados no presente CONTRATO na manutenção ou ampliação das instalações.

5.2.9. Disponibilizar local seguro e adequado para a guarda dos materiais e equipamentos novos adquiridos para a execução do PROJETO, bem como para os materiais e equipamentos obsoletos retirados.

5.2.10. Estar adimplente perante a CEMIG D durante toda a execução deste contrato e apresentar, juntamente com as medições mensais e cartas de solicitação de repasse, prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, certidão negativa de débito expedida pelo INSS, certificado de regularidade do FGTS - CRF e certidão negativa de inadimplência perante a Justiça do Trabalho.

5.2.11. Efetuar todos os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas.

5.2.12. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

5.2.13. Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com o Termo de Referência;

**CLÁUSULA SEXTA: RECEBIMENTO DO OBJETO**

6.1. Executado o Contrato ou as etapas do mesmo, o seu objeto deverá ser recebido:

a) provisoriamente, pelo fiscal responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA; ou

 b) definitivamente, pelo fiscal e pelo Gestor do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contado do recebimento provisório.

6.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança do serviço, nem ético profissional pela perfeita execução nos limites estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro e pelo Contrato.

**CLÁUSULA SETIMA: REPASSE DE VALORES E DOCUMENTAÇÃO DO REPASSE**

**7.1. Repasse de Valores**

7.1.1. Os recursos para os desembolsos que serão efetuados pela CEMIG D a CESAMA, para a consecução dos objetivos deste CONTRATO, encontram-se inseridos no Programa de Eficiência Energética.

7.1.2. No Anexo C encontra-se externado o cronograma de desembolsos dos recursos necessários para a consecução do presente CONTRATO, com também a responsabilidade de quem cabe fazê-lo.

7.1.3. Os repasses que a CESAMA venha a ser obrigada a fazer em favor da CONTRATADA face aos objetivos declinados no presente CONTRATO, desde que expressamente aprovados e autorizados, será realizado através de depósito em conta bancária ou via TED (transferência eletrônica disponível), cujas tarifas extras correrão por conta da CONTRATADA.

7.1.4. Os repasses que venham a ser realizados pela CESAMAem favor da CONTRATADA deverão observar obrigatoriamente o calendário de desembolso da CEMIG D para a CESAMA, devendo ser pagos no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento pela CESAMA da CEMIG D. Caso o vencimento caia em dia não útil, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.1.5. Os valores envolvidos na consecução dos objetivos do presente CONTRATO estão definidos nos Anexos A, B e D, limitando-se aos seus montantes.

1. **7.1.6. A CESAMA não se responsabiliza por eventual atraso no repasse dos valores pela CEMIG D, bem como nos casos de recusa de repasse por qualquer motivo referente ao objeto deste chamamento, e também por eventual justificativa de ausência de recurso. Não cabendo qualquer direito de indenização regressiva contra a CESAMA.**

**7.2. Documentação do Repasse**

Na hipótese de ocorrência dos dispostos no item 7.1 deste CONTRATO, a CONTRATADA deverá apresentar documentação comprovando os pagamentos efetuados, procedendo-se o pagamento no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento dos repasses da CEMIG D pela CESAMA.

CLÁUSULA OITAVA - RELAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

A relação dos equipamentos e materiais para execução do Projeto de eficientização energética da **CESAMA** está estabelecida no Anexo Ado**PROJETO**, podendo ser alterada pela **CONTRATADA**, desde que respeite as especificações técnicas e valores previstos no **PROJETO** e não gere impacto na Relação Custo Benefício – RCB aprovado pela **CEMIG D**.

## CLÁUSULA NONA: REVISÃO/REAJUSTE

**9.1. Revisão**

9.1.1. A revisão contratual (reequilíbrio econômico-financeiro) tem lugar quando a interferência causadora do desequilíbrio econômico-financeiro, consistir em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário.

9.1.2. O reequilíbrio econômico-financeiro pode ser concedido a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que verificados os seguintes requisitos:

1. o evento seja futuro e incerto;
2. o evento ocorra após a apresentação da proposta;
3. o evento não ocorra por culpa da CONTRATADA;
4. a possibilidade da revisão contratual seja aventada pela CONTRATADA ou pela CESAMA;
5. a modificação seja substancial nas condições contratadas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CESAMA;
6. haja nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da CONTRATADA;
7. seja demonstrado nos autos a quebra de equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente pactuadas.

9.1.3. O reequilíbrio de contrato será precedido de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e documentos que fundamentem a repactuação do contrato.

9.1.4. A repactuação do contrato deverá ser pleiteada pela contratada até 60 (sessenta) dias antes do encerramento do prazo de vigência, sob pena de ocorrer preclusão do exercício do direito.

9.1.5. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação do contrato, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal.

9.1.6. Quando da solicitação da repactuação do contrato, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

a. os preços praticados no mercado e ou em outros contratos da Administração;

b. as particularidades do contrato em vigência;

c. o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

d. a nova planilha com a variação dos custos apresentada;

e. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

f. a disponibilidade orçamentária da Cesama.

9.1.7. A decisão sobre o pedido de repactuação do contrato deve ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

9.1.8. O prazo referido no item anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Cesama para a comprovação da variação dos custos.

9.1.9. A Cesama poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.

9.1.10. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

a. a partir da assinatura da apostila ou termo aditivo;

b. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das repactuações futuras; ou

c. em data anterior à repactuação do contrato, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

9.1.11. No caso previsto na alínea “c”, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

9.1.12. A Cesama deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

**9.2. Reajuste**

9.2.1. Aplica-se o disposto no Decreto Municipal nº 8.542/2005, que regulamenta o reajuste de preços nos contratos da Administração Pública Municipal direta e indireta e dá outras providências.

9.2.2. O reajustamento dos preços contratuais deverá retratar a variação efetiva dos insumos, da mão de obra ou dos custos de produção, podendo a CESAMA, conforme o caso, adotar índices gerais ou específicos, fórmulas paramétricas, bem como acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho.

9.2.3. O reajuste de preços previsto neste Contrato para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade, e que vier a ocorrer durante a vigência do Contrato, deverá ser solicitado pela CONTRATADA.

9.2.4. O marco inicial para a concessão do reajustamento de preços é a data limite da apresentação da proposta.

**CLÁUSULA DÉCIMA : PENALIDADES**

10.1 Qualquer pessoa física ou jurídica que praticar atos em desacordo com o este Contrato e com o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA, sujeita-se às sanções previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

10.2. O descumprimento de quaisquer das cláusulas do TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA firmado pela CESAMA e a CEMIG D, de forma não justificada, sujeitará a quem lhe der causa às penalidades previstas no referido TERMO.

10.3. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeita a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora de até 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) para cada dia de atraso sobre o valor global do Contrato, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias.

10.4. A multa a que alude o item 10.3 não impede que a CESAMA rescinda oContrato eaplique as outras sanções previstas neste instrumento e em Lei.

10.4.1. A multa, aplicada após regular processoe será descontada da garantiado respectivo contratado.

10.4.2. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta,responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentoseventualmente devidos pela CESAMA ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.4.3. A multa poderá ser descontada do pagamento devido à Contratada.

10.5. Pelo cometimento de quaisquer infrações prevista neste Contrato e no RILC, garantida a previadefesa, a CESAMA poderá aplicar as seguintes sanções:

1. advertência;
2. multa moratória, na forma prevista no item 10.3 deste Contrato;
3. multa compensatória de até 3% (três por cento) do valor do Contrato;
4. suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CESAMA, por até 02 (dois) anos.

10.5.1. As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”.

10.5.2. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito,não seja suficiente para acarretar danos à CESAMA, suas instalações, pessoas, imagem,meio ambiente, ou a terceiros.

10.5.2.1. A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação de penalidadede suspensão.

10.5.3. A multa também poderá ser aplicada na observância das seguintes ocorrências:

1. pela recusa em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente,dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicadamulta correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
2. no caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, caberá aincidência de multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato;

10.5.4. O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciaiscabíveis e na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação eimpedimento de contratar com a CESAMA, por até 02 (dois) anos;

10.5.5. A sanção prevista na alínea “d” poderá também ser aplicada àsempresas ou aos profissionais que:

1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudefiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Cesama em virtudede atos ilícitos praticados.

10.5.6. São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras:

1. não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do Contrato ouretirada do instrumento equivalente;
2. apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pelaCESAMA;
3. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, oprocesso de contratação;
4. afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça,fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
5. agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
6. incorrer em inexecução contratual;
7. ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agênciasreguladoras e dos órgãos de fiscalização.

10.5.6.1. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar,ou que tenha causado dano à CESAMA, suas instalações, pessoas, imagem, meioambiente ou a terceiros.

10.5.6.2. Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensãopoderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24meses).

10.5.6.3. Constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis

10.5.6.4. A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento decontratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente,ou no impedimento de inscrição cadastral.

10.5.6.5. Se a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento decontratar for aplicada no curso da vigência deum Contrato, a CESAMA poderá, a seu critério, rescindi-lo mediante comunicação escritapreviamente enviada àCONTRATADA, ou mantê-lo vigente.

10.5.6.6. A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2(dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento dasanção a ser aplicada.

10.6. O descumprimento de cada item de Segurança e Medicina do Trabalho determinado pela Portaria 3214/78 acarretará o desconto na medição mensal sobre o valor global do Contrato de:

* 0,1% infração nível 1;
* 0,2% infração nível 2;
* 0,3% infração nível 3; e
* 0,4% infração nível 4.

10.6.1. Serão observadas as gradações existentes na NR-28 Fiscalização e Penalidades da Portaria 3214/78. Para riscos gerados não previstos nesta portaria descontar-se-á o percentual de 0,25% nas mesmas condições. Emcaso de reincidência a multa será acrescida em 100% sobre a multa anterior. Poderão ainda ser feitas notificações pela CESAMA através do Departamento de Saúde e Segurança no Trabalho e/ou gestor do contrato.

10.6.2. A multa relativa ao descumprimento das normas regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho contidas na Portaria n° 3214/78 poderá ser aplicada cumulativamente a multa penalidade descrita no Item 10.5 alínea “b”.

10.7. Quando o objeto da licitação não for executado até o vencimento do prazo estipulado, a suspensão do Contrato será automática e perdurará até que seja realizado o serviço, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e no Edital sendo que as despesas serão efetuadas a expensas da CONTRATADA.

10.8. As penalidades previstas neste Contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da CESAMA, se entender as justificativas apresentadas pela CONTRATADA relevantes.

10.9 O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, de forma não justificada, sujeitará a CONTRATADA a pagar à CEMIG D, a título de penalidade, o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor global definido na Cláusula Segunda, caso já tenha havido algum reembolso.

10.10 Na hipótese da CEMIG D vier a ser penalizada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, Poder Concedente e Órgão Regulador, responsável pela aprovação do projeto, acompanhamento e fiscalização física e financeira e aprovação final da execução do Programa de Eficiência Energética, em virtude de não cumprimento pelo CONTRATADA das atribuições, obrigações e demais encargos ajustados no presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, o CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, ressarcir imediatamente e em caráter de urgência a CEMIG D o montante referente à multa aplicada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis no caso.

10.11 No caso de cancelamento ou desconsideração do “Projeto” pela AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, por descumprimento parcial ou total das metas estabelecidas no Projeto, motivado pela CONTRATADA, este ficará obrigado a devolver a CEMIG D os valores entregues, referidos na Clausula segunda, Parágrafo 1°, em uma única parcela, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da formalização da rescisão contratual, devidamente corrigidos pela variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) apurada no período, a contar da data do repasse até o dia da efetiva devolução.
10.12 No caso da RCB do projeto ficar acima dos limites estabelecidos no Regulamento da Chamada Pública a CEMIG D poderá glosar o valor excedente para obtenção da RCB de referência. Dessa forma, a CONTRATADA e/ou CESAMA deverá realizar o estorno do investimento não reconhecido, corrigido de acordo com a SELIC apurados no período desde a data do primeiro reembolso até a data da verificação da RCB superior.

10.13 Em caso de glosas e desaprovação do projeto pela ANEEL, a CONTRATADA deverá devolver a CEMIG D os valores não reconhecidos pela Agência em uma única parcela em até 30 (trinta) dias contados da comunicação formal, devidamente corrigidos pela variação da Taxa SELIC apurados no período contado da data do reembolso até o dia da efetiva devolução. A aplicação desta penalidade não exime a CONTRATADA das demais penalidades previstas nesta Cláusula.

10.14 Na hipótese da CEMIG D vir a ser penalizada pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – TCE/MG, em virtude de não cumprimento pela CONTRATADA das atribuições, obrigações e demais encargos ajustados no presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, a COTNRATADA deverá, obrigatoriamente, ressarcir imediatamente e em caráter de urgência a CEMIG D o montante referente à multa aplicada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis no
caso.
10.16 A CESAMA poderá aplicar advertências em função de atrasos, falta de qualidade ou pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente CONTRATO. A CONTRATADA deverá apresentar resposta à advertência aplicada em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento. Após a terceira advertência a CEMIG D poderá realizar o encerramento do contrato ficando a CONTRATADA obrigada a devolver à CEMIG D os valores entregues, em uma única parcela, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da formalização da rescisão contratual, devidamente corrigidos pela variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) apurada no período, a contar da data do repasse até o dia da efetiva devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DIVULGAÇÃO

11.1 Convencionam as **PARTES** que, sempre que houver a divulgação na mídia impressa, falada e televisiva através de releases, do apoio recebido, a **CONTRATADA** deverá indicar o Projeto como integrante do Programa de Eficiência Energética executado pela **CEMIG D**, regulamentado pela AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL.

11.2 A seu exclusivo critério, a **CESAMA** se reserva o direito de divulgar, a qualquer tempo, o **PROJETO**, objeto do presente **CONTRATO,** bem como os seus resultados, sem a necessidade de comunicação prévia, ou de solicitação de autorização da **CONTRATADA.**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RESCISÃO**

12.1 No que se refere a inexecução e a rescisão do contrato, aplica-se o disposto nos arts. 183 a 185 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama, o edital da CEMIG e o Termo de Cooperação Técnica assinado entre a CESAMA e a CEMIG D.

12.2. A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

12.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

* + 1. por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
		2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Cesama;
		3. judicial, nos termos da legislação.

12.3.1. Constituem motivo para rescisão do Contrato, dentre outras, as hipóteses previstas no art. 184 do RILC.

12.3.2. A rescisão por ato unilateral a que se refere à alínea “a” do item 12.3 deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.3.3. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item 12.3.2 será de 90 (noventa) dias.

12.4. Conforme art. 172, §2º do RILC, na hipótese de rescisão do Contrato, caberá ao responsável pela fiscalização atestar as parcelas adequadamente concluídas, recebendo provisória ou definitivamente, conforme o caso.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Aplica-se à execução deste contrato a Lei Federal nº. 13.303/16 e alterações posteriores, inclusive aos casos omissos, bem como as disposições constantes no Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA (30/06/2018), disponível para consulta no site da CESAMA, no endereço eletrônico <http://www.cesama.com.br/pdf/rilc.pdf>, bem como na legislação municipal civil e ambiental aplicáveis ao objeto deste Contrato e:

* Lei Federal nº. 9.991/00;
* Lei Federal nº. 13.203/15;
* Lei Federal nº 13.280/16;
* Resolução Normativa nº556/13 da ANEEL; e
* Edital de Regulamento da Chamada Pública de Projetos PEE CEMIG e o Termo de Cooperação Técnica assinado entre a CESAMA e a CEMIG D.

13.2. Aplicam-se, ainda, os princípios e normas estabelecidos no Código de Conduta e Integridade da CESAMA, disponível para consulta no *site* da CESAMA, no endereço eletrônico <http://www.cesama.com.br/pdf/codigo_etica.pdf> e as disposições da Lei Federal nº 12.846 de 01/08/2013.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO**

14.1. As partes contratantes elegem o foro da sede da Cesama para dirimir quaisquer questões deles decorrentes, sejam elas com pessoas físicas ou jurídicas, domiciliadas ou não no Brasil, salvo em situações devidamente justificadas pela autoridade competente pela contratação.

Por estarem assim justos e contratados, lavrou-se este Contrato, que vai assinado pelas partes, na presença de duas testemunhas.

Juiz de Fora, ...... de ................... de 20....

|  |  |
| --- | --- |
| André Borges de SouzaDiretor Presidente – CESAMA | Nicolau Lagrotta PittellaDEODE Inovação & Eficiência Ltda |

###### Testemunhas: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_